



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

KATIA RAMOS DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

FERNANDA DA SILVA SANTOS
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MARCUS VINICIUS ARAUJO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos da Secretária Municipal de Saúde	5
Atos da Secretária Municipal de Urbanismo	5
Atos da Secretária Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais	5
Atos do Conselho Municipal de Turismo	6
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	6

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 148 - Sexta - feira, 30 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

MENSAGEM DE VETO 004/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 320/2021, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FECHAMENTO DE VALAS E BURACOS ABERTOS POR EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Sirvo-me do presente para informá-lo que após analisar o autógrafo do projeto de lei que: **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FECHAMENTO DE VALAS E BURACOS ABERTOS POR EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** encaminhado através do Ofício DS/GP093/2021, de autoria do Vereador **ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA**, não será possível prestar-lhe sanção.

RAZÕES DO VETO:

Depreende-se do projeto de Lei nº. 320/2021, que apesar da indiscutível necessidade social exposta em seus propósitos, a Minuta de Projeto de Lei em voga deve respeitar a Constituição Federal porque o Município não pode transferir a responsabilidade pública para as empresas privadas, as quais não possuem qualquer responsabilidade por tais atos.

Em nosso ordenamento jurídico existe a hierarquia das normas jurídicas, cuja Constituição Federal ocupa o ápice da pirâmide. Assim, as demais normas devem respeitá-la para não ter sua validade questionada, pois se isso ocorrer é previsto meios para a respectiva norma ser expurgada do sistema legal.

Com enfoque na legislação municipal, salienta-se que o Município possui competência constitucional para legislar principalmente sobre assuntos de interesse local e deve ainda suplementar a legislação Federal e Estadual naquilo que couber e instituir e arrecadar os tributos de sua competência, conforme previsto no art. 30 da Constituição Federal. Tem ainda competência comum juntamente com a União, Estados e Distrito Federal para legislar meio ambiente, saneamento básico, construção de moradias, combate às causas da pobreza, etc.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a competência municipal para legislar, apesar de ampla, tem limitações, haja vista que não pode legislar em assuntos que a Constituição Federal determinou qual ente público teria legitimidade de tratar.

Nesta baila, é importante salientar que é reservado à iniciativa privada o exercício da atividade econômica, garantindo a livre concorrência (artigo 170 da CF), portanto suas obrigações devem ser correlatas às suas atividades, não devendo aceitar Lei Municipal que legisla sobre assuntos que não são de sua competência e que transferem para entidades privadas obrigações que são de responsabilidade Pública.

Neste diapasão, no que tange ao âmbito do nosso Município temos que frisar que a execução de obras reparos ou serviços realizados em logradouros públicos municipais estão condicionadas a concessão de licença pela Secretaria de Serviços Públicos conforme Lei nº 138/94, conforme escopo de atuação da Secretaria pelo Decreto nº 347/02, de 04 de fevereiro de 2002.

Desta forma, uma vez concedida a licença do serviço, a empresa tem o prazo de 30 dias para fazer a remoção do obstáculo, de acordo com a Lei nº 558/02, convém destacar que a respectiva norma traz uma certa dificuldade em especificar os serviços, mas a despeito da Minuta de Projeto de Lei em voga, deve se fazer uma interpretação teleológica nesse caso.

Por fim, coadunando com o supramencionado convém trazer a lume o art. 3º da Lei nº. 859/07, esta assevera que a atividade proposta na Minuta de Projeto de Lei é uma atribuição natural da Secretaria de Serviços Públicos, órgão que integra o Poder Executivo, assim depara -se com vício de iniciativa no Projeto de Lei em questão, pois a iniciativa é o Poder Executivo, assim dispõe a Constituição Federal:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; ”

(grifos nossos)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em pausa, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 29 de junho de 2021.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 148 - Sexta - feira, 30 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 3

MENSAGEM DE VETO 005/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 314/2021, QUE “DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DO DIA DO EMPREGADO DOMÉSTICO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Sirvo-me do presente para informá-lo que após analisar o autógrafo do projeto de lei que: **“DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DO DIA DO EMPREGADO DOMÉSTICO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** encaminhado através do Ofício DS/GP097/2021, de autoria da Vereadora **ANA LUZ**, não será possível prestar-lhe sanção.

RAZÕES DO VETO:

Da análise do Projeto de Lei nº. 314/2021, no que tange ao Dia do Empregado Doméstico, convém salientar a existência de duas datas, sendo uma o dia 22/07, registrado nos EUA como Dia Internacional do Empregado Doméstico, sendo que no Brasil esta data é simbólica; mas utilizada para lembrar do valor dos serviços domésticos.

A segunda data é o dia 27/04, sendo o Dia Nacional da Empregada Doméstica ou do Empregado Doméstico, cumprindo destacar que quando este dia foi regulamentado, vivia-se em um tempo onde somente as mulheres realizavam serviços domésticos, entretanto com advento da Lei Complementar nº.150 a terminologia abrangeu ambos os sexos, pois existem homens desempenhando estas atividades.

Nesse sentido, ressalta-se que já existe no Brasil o Dia Nacional do Empregado Doméstico, não se justificando o referido projeto de lei.

Ainda em análise da Minuta de Projeto de Lei em voga, em nosso ordenamento jurídico existe a hierarquia das normas jurídicas, cuja Constituição Federal ocupa o ápice da pirâmide, de forma que as demais normas devem respeitá-la para não ter sua validade questionada, pois caso ocorra há a previsão de que a respectiva norma seja expurgada do sistema legal.

Com enfoque na legislação municipal, salienta-se que o Município possui competência constitucional para legislar principalmente sobre assuntos de interesse local e deve ainda suplementar a Legislação Federal e Estadual naquilo que couber, e instituir e arrecadar os tributos de sua competência, conforme previsto no art. 30 da Constituição Federal. Tem ainda competência comum juntamente com a União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre meio ambiente, saneamento básico, construção de moradias, combate às causas da pobreza, etc.

No que tange ao Projeto de Lei cumpre destacar que este em seu art. 3º afirma que os *“recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante parcerias com entidades da iniciativa privada ou empresas governamentais, sem acarretar ônus para Município”*.

Ocorre que, os recursos deverão ser capturados pelo Poder Executivo, e isto por si só acarretaria ônus para este, pois este deixaria suas funções primárias para buscar incentivos para a comemoração e divulgação do dia do Empregado Doméstico.

Assim, não se pode olvidar que tal conduta afetaria a funcionalidade da Administração Pública Municipal, desta forma a presente Minuta de Projeto de Lei extrapola a esfera de sua competência.

Diante dos motivos indicados acima opino pelo veto do referido projeto de lei.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em pausa, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 29 de junho de 2021.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DECRETO N.º 2656, DE 28 DE JULHO DE 2021.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 40.100,00 (Quarenta mil e cem reais), para atender insuficiência de dotação orçamentária e criar elemento de despesa no Fundo Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 148 - Sexta - feira, 30 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 4

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.555 de 2020 e processo administrativo nº. 2465.2021.02

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
1476	09.02.08.244.015.2.194	3.3.90.30	17	35.000,00	
1477	09.02.08.244.015.2.194	3.3.90.39	17		35.000,00
1473	09.02.08.244.015.2.179	3.3.90.39	17	5.100,00	
1471	09.02.08.244.015.1.543	3.3.90.39	17		3.000,00
Criar	09.02.08.244.015.1.543	3.3.90.30	17		2.000,00
Criar	09.02.08.244.015.1.543	3.3.90.36	17		100,00
TOTAL				40.100,00	40.100,00

17- FNAS

DECRETO N.º 2657, DE 29 DE JULHO DE 2021.

“Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do FMS vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.042.654,85 (hum milhão, quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para atender a insuficiência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, inc. I, da Lei nº4.320/64.

Art. 2º- A abertura do presente crédito adicional suplementar por este Decreto está autorizada de acordo com art. 42, da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1555/2020 e Processo Administrativo nº 13/0909/2021.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no inc. III, §1º, art. 43, da Lei nº4.320/64, conforme proposição do Anexo I, deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
1693	10.301.026.2.334	3.3.90.39.00	80	449.990,00	
1652	10.302.026.2.312	3.3.90.30.00	212	415.000,00	
1591	10.302.026.2.312	3.3.50.39.00	212	177.664,85	
1382	10.122.024.2.273	3.1.90.11.00	80		449.990,00
	10.122.026.2.610	3.3.90.39.00	212		415.000,00
1698	10.302.026.2.312	3.3.90.39.00	212		177.664,85
	TOTAL			1.042.654,85	1.042.654,85

Fonte de Recursos: 212 – FNS - Custeio
80 – Imp e Transf

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 148 - Sexta - feira, 30 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 5

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2047/21. EXONERAR a pedido a servidora KATIA RAMOS DA SILVA, matrícula nº 4431/81, do cargo de Secretária Municipal de Administração, Símbolo SM, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a contar de 02/08/2021.

PORTARIA Nº 2048/21. EXONERAR a pedido a servidora MICHELLE DINIZ DA SILVA LEAL, matrícula nº 11497/02, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a contar de 02/08/2021.

PORTARIA Nº 2049/21. NOMEAR ZYANE RODRIGUES GONÇALVES SILVA, no cargo em comissão de Supervisor de Unidade de Saúde, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 02/08/2021.

PORTARIA Nº 2050/21. DESIGNAR a servidora GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA, Matrícula 6320/73, Secretária de Assuntos Institucionais e Estratégicos, Símbolo SM, - GAP, para responder interinamente pelo cargo de Secretária Municipal de Administração, Símbolo SM, na Secretaria Municipal de Administração a contar de 02/08/2021, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito Municipal

Atos da Secretária Municipal de Saúde

Proc. 13.0965.2021. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, por força do Ato N.º 004/2021, e do Controle Interno, **RATIFICO** a dispensa de licitação, na forma do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R\$ 10.360,00 (dez mil trezentos e sessenta Reais)**, para aquisição de 400 (quatrocentos) kits de refeição e lanche para atender as necessidades desta Secretaria de Saúde na Campanha de Vacinação contra a COVID-19 à realizar-se nos dias 31/07/2021 e 15/08/2021 e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária GRM Refeições Coletivas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.352.520/0001-69. **AUTORIZO** a emissão de NAD e NE.

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula nº 14.192/01

Atos da Secretária Municipal de Urbanismo

Portaria nº 063/SEMUR/2021 – Publica Habite-se.

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar público o **HABITE-SE Nº 012/2021** para construção de 3 edificações de uso residencial com 234,58m² de área total construída, que tomarão o nº **160 – Casas 01, 02 e 03**, a serem erigidas sobre o lote de nº 01, quadra 30-A, situado na Rua Maria Nunes Siqueira, Bairro Vila Camarim, Queimados/RJ, emitido em 30 de julho de 2021, através do processo nº **2157/2020/10**, em nome de **Renova Vendas e Construções Eireli**.

FERNANDA DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Urbanismo – SEMUR
Mat: 14.196/01 – PMQ
CREA/RJ nº 2019108390

Atos da Secretária Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais

PORTARIA Nº 38/SEMADA/2021

A Secretária Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais, no uso de suas atribuições em vigor;

RESOLVE:

Tornar público que a empresa **SANES BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA**, CNPJ: 03.718.276/0001-06, localizada na Avenida Rio de Janeiro, s/n, lote 03, quadra10, Distrito Industrial, Queimados, RJ, requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a renovação da Licença Ambiental para realizar atividade de beneficiamento de produtos alimentares diversos, de origem vegetal, através do processo administrativo nº 2667/2021/24.

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO

Secretária Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais
Matrícula: 10464/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 148 - Sexta - feira, 30 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 6

PORTARIA Nº 39/SEMADA/2021

A **Secretária Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais**, no uso de suas atribuições em vigor;

RESOLVE:

Tornar público que a empresa **AUTO POSTO CENTER NOVO QUEIMADOS LTDA-ME, CNPJ: 07.644.855/0001-02**, localizada na Avenida Doutor Pedro Jorge, 239, Centro, Queimados, RJ, requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a Licença Ambiental para realizar atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, através do processo administrativo nº 2749/2021/24.

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
Secretária Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais
Matrícula: 10464/01

PORTARIA Nº 40/SEMADA/2021

A **Secretária Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais**, no uso de suas atribuições em vigor;

RESOLVE:

Tornar público que a empresa **QUEIMADOS 01 INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., CNPJ:36.690.740/0001-09**, localizada na Av. Irmãos Guinle, lotes A1 e A2, Belmont, Queimados, RJ, requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, Licença Ambiental para a implantação do Condomínio Residencial Águas do Rio, através do processo administrativo nº 1278/2021/24.

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
Secretária Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais
Matrícula: 10464/01

Atos do Conselho Municipal de Turismo

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a composição da mesa diretora e secretaria executiva do Conselho Municipal de Turismo de Queimados.

O Conselho Municipal de Turismo no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 11.771/2008 e na Lei Municipal nº 1.498/19, de 13 de junho de 2019:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando a deliberação em reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, realizada em 28 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR público a composição da mesa diretora e secretaria executiva do Conselho Municipal de Turismo de Queimados:

Presidente: Rômulo Ferreira Sales - **SEMUCTUR**
Vice-Presidente: Fabricius Custódio de Souza Caravana - **CEPF**
Secretaria Executiva: Camilla Baere de Mattos – **SEMUCTUR**

Art. 2º Fica revogada a Resolução Nº 001/COMTUR/2021.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rômulo Ferreira Sales
Presidente

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados - PREVIQUEIMADOS, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

ATO PREVIQUEIMADOS Nº. 016/2021. Tornar público e fixar os períodos de gozo de férias da servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Período Aquisitivo:	Períodos de Gozo:
Heloisa Helena Rodrigues da Cunha	23/15	Vice Diretora	20/10/2018 a 19/10/2019	16/08/2021 a 30/08/2021 E 16/11/2021 a 30/11/2021

Heloisa Helena Rodrigues da Cunha
Vice Diretora
PREVIQUEIMADOS
Matric. 23/15
(Respondendo)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 148 - Sexta - feira, 30 de Julho de 2021 - Ano 01 - Página 7

PORTARIA Nº. 036/21.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1469/2018.

Resolve:

Conceder Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais à servidora **Josefa Maria de Araripe Pinheiro**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0059/2016/15, com fundamento no **art. 40. §1º. II. da CRFB/88 (redação dada pela EC 41/03)**, matrícula nº. 3276/01, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, TEC 3, nível L, lotado na SEMAD - Secretaria Municipal de Administração a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos.

Vencimento calculado de acordo com o parágrafo 3º do artigo 40 da CF/88 c/c Lei nº. 10887/2004.....R\$ 1.639,10
PROPORÇÃO: 10.615/10.950..... **R\$ 1.588,96**
Valor dos Proventos..... R\$ 1.588,96

Heloisa Helena Rodrigues da Cunha
Vice Diretora
PREVIQUEIMADOS
Matric. 23/15
(Respondendo)

PORTARIA Nº. 037/21.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1469/2018.

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao servidor **Cremilson de Oliveira Rangel**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0118/2021/15, com fundamento no **art. 40. §1º. II. da CRFB/88 (redação dada pela EC 41/03)**, matrícula nº. 2449/01, ocupante do cargo de Motorista, TEC 3, nível N, lotado na SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos.

Vencimento calculado de acordo com o parágrafo 3º do artigo 40 da CF/88 c/c Lei nº. 10887/2004.....R\$ 2.121,49
PROPORÇÃO: 9.319/12.784..... **R\$ 1.547,56**
Valor dos Proventos..... R\$ 1.547,56

Heloisa Helena Rodrigues da Cunha
Vice Diretora
PREVIQUEIMADOS
Matric. 23/15
(Respondendo)